

ALAGOAS (RECUNILIA) PRESIDENTE

(THOMAZ DO ANAFAL)

RELATORIO ... 19 FEV. 1859

INCLUI ANEXOS

PUBLICADO COMO ANEXO 3, DA FALLA

3 MAIO 1859.

(B)

# RELATORIO

COM QUE AO EXM. SNR.

DR. ROBERTO CALMEIROS DE MELLO

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA

## PROVINCIA DAS ALAGOAS

ENTREGOU A ADMINISTRAÇÃO DA MESMA PROVINCIA

no DIA 19 DE FEVEREIRO de

1859.

O PRESIDENTE

Angelo Thomaz do Amaral.



MACEIÓ.

TYPOGRAPHIA COMMERCIAL DE MORAES & COSTA

63—RUA DO COMMERCIO—63

1859.

Illm.º e Exm.º Snr.

Seguindo para a cõrte, com licença de SUA Magestade o Imperador, passo a V. Ex.ª a administração da provincia.

No desempenho do dever que me prescreve a circular de 11 de março de 1848, circumscrever-me-hei a alguns negocios sobre os quaes julgo conveniente dar esclarecimentos a V. Ex.ª, visto como dispensão-me de ser extenso os documentos a que me refiro no relatorio que apresentei á assembléa legislativa provincial no dia 1.º de março de 1858, a correspondencia official, que deixo em dia, e sobretudo o conhecimento que V. Ex.ª tem da mesma administração, adquirido no lugar em que agora me substitue, e que tão dignamente já preencheu

A leitura de uma memoria cuja organização incumbi ao Dr. Thomaz do Bomfim Espindola, commissario vaccinador provincial e medico do collegio de educandos artifices e dos prezos de justiça, porá V. Ex.ª ao correr das alterações que a saude publica tem soffrido nas diversas localidades, da data daquelle meu relatorio a esta parte, V. Ex.ª reconhecerá que tenho sido solícito em amparar a indigencia acommettida das epidemias, enviando-lhe com promptidão medicos, ambulancias e os mais indispensaveis soccorros, o que tem sido approved pelo governo imperial.

A tranquillidade publica continúa inalteravel, e nem mesmo influirão sobre ella, se quer de leve, os factos que se deram na cidade das Alagoas na noite de 29 de dezembro de 1858, minuciosamente relatados pelo muito digno chefe de policia em seu officio n.º 5 de 8 de janeiro ultimo, os quaes são imputados ao padre Manoel Pereira Baracho, ao pai deste, Antonio Pereira Baracho, e ao tenente da guarda nacional Antonio Francisco Maia, que sentiram logo a acção da justiça, sendo pronunciados como incursos nos artigos 7.º da lei de 26 de outubro de 1831, e 266, parte segunda, do codigo penal, segundo me communicou o mesmo chefe em officio n.º 31 de 25 do referido mez de janeiro.

Julguei conveniente substituir o delegado de policia Francisco Frederico Cerqueira Valente, que havia pedido a sua demissão, pelo bacharel Antonio José Alcovia, primeiro supplente do juiz municipal, cargo que tem exercido a geral contento; o subdelegado José Pinto Teixeira de Mendonça, pelo cidadão José Vicente Fernandes da Silva Gomes, moderado e bem aceito; e o promotor publico Felix da Costa Moraes Filho, pelo bacharel Joaquim Feijó de Albuquerque Lins, alheio ás intrigas da localidade, e de quem tenho as melhores informações. Espero que estas medidas acalmarão as discordias que ali sempre existirão mais ou menos, e recrudescem ao menor sopro da imprudencia ou da maldade.

Dando o devido peso a esses factos, e á publicação de alguns escriptos, que se não sabissem de um pequeno circulo farião crer que temos retrogradado, porque é certo que entre o progresso da sociedade e o da lin-

guagem ha intima alliança, posso, sem receio de ser contestado, assegurar que a provincia confiando na boa fé do governo que a dirige segundo as regras constitucionaes, mostra-se disposta a não sacrificar a solução das questões que mais importam ao seu bem-estar real ás discussões de odienta politica, a não substituir os principios pelas pessoas, a aperfeçoar-se emfim na pratica do systema representativo, dando justa preferencia aos homens que estão nas condições de dirigi-la por sua superioridade intellectual e moral.

A segurança publica tem de dia em dia mais garantias. V. Ex.<sup>a</sup> se convencerá desta asserção em vista dos documentos que o chefe de policia lhe ha de apresentar opportunamente; em sua sustentação basta que eu agora diga que desde o dia 10 de dezembro de 1857, em que começou a minha administração, até hoje bouve 11 homicidios, 4 tentativas de homicidios e 3 ferimentos graves, sendo capturados 14 dos autores, e estando ainda foragidos 7.

Do mappa dos julgamentos proferidos pelo jury em todos os termos da provincia durante o anno de 1858, apresentado pelo chefe de policia em 10 deste mez, reconhecerá V. Exc. que a punição do crime não foi menos rigorosa do que no anno de 1857.

A administração da justiça continúa a resentir-se da falta de juizes municipaes letrados em alguns termos.

A força publica existente, mal satisfaz as necessidades do serviço.

A de linha consta de 64 praças, mas é de esperar que o governo imperial, em vista das reiteradas reclamações que lhe tenho feito, mande um contingente mais numeroso para a provincia.

A de guarda nacional destacada, a soldo, compõe-se de 314 praças. Em diversos pontos da provincia, e de conformidade com o art. 86 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, servem diariamente e sem soldo 77 praças.

A de policia, em consequencia das demissões que dei ao commandante geral, a um capitão e a dous tenentes, e de baixas concedidas a algumas praças enfermas ou que tinham o seu tempo de engajamento concluido, reduz-se actualmente a 117 praças.

Fallando á assembléa provincial desta força, limitei-me a observar-lhe a necessidade de augmenta-la e de elevar os vencimentos dos officiaes e praças de pret.

A lei n. 344 de 30 de abril de 1858, fixando-a para o anno financeiro corrente em 250 praças, autorizou a presidencia a dar-lhe a organização que julgar mais conveniente, e mais economica fôr; e a lei do orçamento vigente, consignado os respectivos fundos, não contou com a elevação de vencimentos.

Circumscripta assim a missão da presidencia a organizar a força, não tendo esta augmentado, porque não apparecerão voluntarios, antes reduzido-se a muito menos das duas companhias fixadas no regulamento do 1.º de março de 1855, approvado pela resolução n.º 280 de 30 de abril seguinte, limitei-me a pô-la á disposição do chefe de policia para as diligencias do serviço, segundo as regras estabelecidas na deliberação de 31 de dezembro de 1858.

A experiencia me tem convencido de que os officiaes existentes bastão, mesmo para as 250 praças votadas, e é dispensavel o commandante geral.

Acaba de findar o prazo dos contractos dos musicos da banda marcial. Tenho-a por desnecessaria e de mero luxo. A avullada quantia que

olla despende annualmente pôde ser applicada á elevação do vencimentos que acima fallo.

No regulamento citado, o que exige mais urgente alteração é a parte penal. Abstrahindo da questão da competencia das assembleás provinciaes para legislarem sobre esta materia, observarei o seguinte. Em virtude do disposto no art. 152 do regulamento, os processos erão submettidos á junta de justiça do districto para serem julgados em ultima instancia, excepto nos casos dos artigos 161 e 162; extincta porém essa junta pelo decreto n.º 1,830 de 5 de outubro de 1856, em virtude do § 1.º do art. 5.º da lei n.º 862 de 30 de julho do mesmo anno, o devião ser ao conselho supremo militar e de justiça; mas, sendo-lhe enviado o do tenente José Acacio Ferreira Soares, foi-me devolvido pelo Exm.º ministro da justiça, com aviso de 7 de julho de 1858, declarando não competir áquelle tribunal tomar conhecimento delle, e fui obrigado, depois de ter determinado ao conselho de julgamento que o reconsiderasse, visto como continha nullidade manifesta e injustiça notoria, a mandar cumprir a sentença reformada. Estão assim os réos sem um recurso, que o regulamento lhes quiz dar nas penas mais graves.

Por occasião do processo do referido tenente, julguei necessario mandar inspecionar o corpo por uma commissão composta do inspector da thesouraria de fazenda João Severiano Ribeiro, do ex-commandante do 7.º batalhão de infantaria de linha o tenente-coronel Manoel Lopes Pecegheiro, e do inspector aposentado da thesouraria provincial Antonio da Silva Lisboa. Sobre o parecer da commissão respondeo o ex-commandante geral, o tenente Berardo Joaquim Corrêa, em officio de 21 de abril seguinte. Desses documentos que entrego a V. Ex.ª, se vê que o exame final das contas que se referem ao tempo do commando deste official prende-se á liquidação das do seu antecessor, Vicente de Paula Carvalho. Seguindo a opinião do illustrado snr. Sá e Albuquerque, manifestada em seu relatorio do 1.º de março de 1857, tinha eu a intenção de ouvir a respeito o voto importante e valioso do inspector das tropas; muito pouco porem se demorou quando aqui veio o brigadeiro José Leite Pacheco, e esteve sempre muito occupado com os seus trabalhos, obrigando-me assim a esperar pelo official que haja de commandar o 7.º batalhão de infantaria de linha, cujo regresso á provincia me parece estar nas vistas do governo imperial, visto como o coronel assistente me havia já apresentado rasões attendíveis para não fazer parte da referida commissão. V. Ex.ª agora deliberará como julgar mais acertado.

O relatorio do director geral da instrucção, datado de 31 de janeiro ultimo, dará a V. Ex.ª conhecimento do estado em que se acha este importante ramo do serviço.

A reforma autorizada pelas leis n.º 235 de 10 de abril de 1854 e n.º 281 de 30 de abril de 1855, é, senão urgente, necessaria; mas tambem de tanta importancia que não deve ser precipitadamente feita. Depois de receber o trabalho da commissão que nomeei em 14 de janeiro de 1858 para emittir parecer a este respeito, encarreguei ao director geral de organizar um projecto de novo regulamento para a instrucção primaria. Apresentou-m'ò, nelle consignando o fructo de sua experiencia. Occupava-me em confronta-lo com os regulamentos geraes e provinciaes publicados, e meditava sobre a applicação das idéas geralmente aceitas ás circumstancias da provincia para adopta-lo com as convenientes modificações: chamo a attenção de V. Ex.ª para elle.

A abolição dos castigos phisicos proposta pela congregação dos lentes do lyceó, e submettida á minha approvação pelo director geral, foi por mim resolvida. Alguns professores se queixão da medida, e dizem que tem produzido a insubordinação em suas escolas. A meu vêr esta só pôde ser imputada aos mesmos professores, que convenientemente dirigido, e inspecionados hão de conseguir o que se tem obtido em outras provincias menos adiantadas. No entanto approvei provisoriamente umas instrucções apresentadas pelo director geral, que as julga sufficientes para a remoção de todos os embarços.

Insisto na idéa da conversão do collegio de educandos artifices em um asylo agricola, mas tenho procurado satisfazer as necessidades apontadas pelo respectivo director, sendo hoje a mais urgente a sua mudança para um edificio apropriado.

O primeiro juiz municipal supplente da capital, no impedimento do juiz de direito, julgou improcedente o procedimento ex-officio que eu mandára intentar contra o vice-director o padre Getulio Vaspasiano Augusto da Costa, e a sua sentença de 13 de novembro de 1858 ainda pende de decisão da relação do districto para a qual recorrêra.

Do relatorio do engenheiro director das obras publicas, datado de 31 de dezembro de 1858, da sua correspondencia e da do engenheiro civil e commissões locaes, consta o andamento que tem tido as obras publicas geraes e provinciaes.

Das obras geraes uma das mais urgentes é o edificio para a alfandega. O Exm.<sup>o</sup> ministro da fazenda autorizou a sua construcção, sendo posta a concurso. A thesouraria de fazenda abriu a hasta, e era minha intenção no caso de não apparecerem concurrentes, mandar começar os trabalhos por administração, submettendo o meu acto á approvação de S. Ex.<sup>a</sup>

Não usei das amplas autorisações dadas á presidencia para emprender obras provinciaes, receiando decrescimento de renda: no entanto não me olvidei deste ramo de serviço, e abí estão para attesta-lo a estrada de Jacarassica que mandei abrir e aterrar em toda a sua extensão, o aterro da do Matadouro, o aterro e calçamento de algumas ruas, o açude da Palmeira, cemiterios e outras obras urgentes.

Sobre a continuacão do jardim do cemiterio da capital, do cemiterio e da rampa da cadêa do Penedo, que tem despendido grandes quantias, e mandei parar até colher informações, que já vierão e transmitto a V. Ex.<sup>a</sup>, resolverá V. Ex.<sup>a</sup> o que fôr conveniente.

Deixo a V. Ex.<sup>a</sup> dous projectos de regulamentos organizados pelo engenheiro director e pelo bacharel Bernardo Pereira do Carmo, dos quaes pôde-se aproveitar muitas idéas para a organização deste ramo de serviço, quando tiver mais desenvolvimento.

Por deliberação de 25 de novembro de 1858 regulei a indemnisação a que tem direito os arrematantes da estrada do Bebedouro a Fernão Velho, e em virtude da autorisação conferida no art. 10 § 1.<sup>o</sup> da lei de orçamento em vigor, mandei-lhes pagar a parte correspondente aos trabalhos feitos, que parárão na casa de Francisco Dias Cabral, porque suscitárão-se duvidas sobre a direcção que dava dali em diante seguir a mesma estrada, se pela ladeira das Goiabeiras, se pela margem da lagôa, ou se ainda por uma linha intermedia. Ordenei a organização das plantas e orçamentos das diversas direcções, indispensaveis para se decidir qual a preferivel.

Luiz Caetano da Silva, negociante estabelecido na cidade do Penedo, requereu-me em 29 de maio de 1858 o favor da lei n.<sup>o</sup> 317 de 23 de abril de 1857 para uma companhia que pretende incorporar afim de

tomar a si a navegação a vapor do rio S. Francisco desde sua foz até Pão de Assucar, e tambem entre aquella cidade e esta capital, com escala por S. Miguel. Sendo assim a navegação em parte costeira, e portanto objecto da administração geral, em vista do art. 10 § 8.º do acto adicional e da lei de 9 de outubro de 1835, disse ao supplicante por despacho de 10 de junho de 1838, que não poderia ser attendido sem que obtivesse do poder competente o respectivo privilegio.

Ultimamente requereu-me de novo declarando que a companhia se circumscreverá á navegação interior do rio S. Francisco; mas não pude ter com elle uma conferencia final, por não me haver apparecido, e ahí ficão na secretaria os requerimentos, e alguns dados que mandei reunir para V. Ex.ª consultar.

Para verificar a exequibilidade da navegação a vapor entre as cidades das Alagoas e de Maceió, e as villas de Santa Luzia do Norte e do Pilar, de conformidade com a lei n.º 265 de 21 de abril de 1855, nomeei por deliberação de 30 de agosto de 1858 uma commissão composta dos cidadãos Antonio de Carvalho Raposo, Antonio da Silva Lisboa, e capitão-tenente José Manoel da Costa, á qual recommendei especialmente: 1.º, o levantamento da planta hydrographica das linhas da navegação; 2.º, a estatística da importação e exportação de cada um dos pontos de escala das embarcações; 3.º, o orçamento das despezas para estabelecimento da empresa e seu custeio.

Estes trabalhos ainda me não forão apresentados, e por ultimo julguei conveniente requisitar do Exm.º ministro da marinha o primeiro tenente Manoel Antonio Vital de Oliveira, para occupar-se da planta hydrographica. Ja foi posto á disposição da presidencia, e tendo eu autorizado-o a despendar até 300\$000 com certos misteres de sua commissão, fica agora a V. Ex.ª arbitrar a gratificação que merecer este habil official, ou mensalmente em quanto se achar ao serviço da provincia, ou por uma só vez quando o der por concluido.

A lei n.º 325 de 23 de março de 1858 autorizou o dispendio da quantia de 20:000\$000 com a compra de farinha de mandioca, carnes verdes e outros generos alimenticios de primeira necessidade, afim de abastecer tanto o mercado publico da capital, como o de qualquer outra localidade da provincia, em que houvesse escassez ou carestia dos referidos generos. Tendo de conformidade com a disposição do art. 1 § 10 do decreto n.º 458 de 7 de maio de 1842, e da ordem do thesouro n.º 409 de 17 de março de 1851, feita essa despeza por conta do cofre geral, com approvação do governo imperial, sempre que julguei indispensavel a intervenção da autoridade para diminuir o soffrimento do povo, apenas onerei o cofre provincial com a quantia de 329\$140.

A lei n.º 337 de 30 de abril de 1858 autorizou a despeza de 20:000\$ com a introdução de novas sementes de algodão, da canna de assucar da melhor qualidade e especie; com a aquisição de instrumentos aratorios, conducentes ao melhoramento da agricultura em geral, e com a compra de machinas e aparelhos proprios para a extracção do caldo da canna e fabrico do assucar.

Julguei conveniente mandar ao Rio de Janeiro o Dr. Manoel Rodrigues Leite Otílica, para depois de conferenciar com os Exm.ºs ministro do Imperio e presidente da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, indicar os objectos que de preferencia devão ser comprados, e effectuar a compra. No desempenho da primeira parte de sua commissão apresentou-me elle a memoria datada de 16 de outubro de 1858,

que V. Ex.<sup>a</sup> se dignará de lér para opportunamente, e consultando as forças do cofre, determinar o que julgar mais acertado.

Deixo a V. Ex.<sup>a</sup> o indice da legislação provincial que mandei organizar pelo administrador do correio José Francisco Soares: é um trabalho muito util e que merecia ser impresso.

O estado dos cofres geraes consta do documento sob n.<sup>o</sup> 1.

Quando no dia 1.<sup>o</sup> de março de 1858 expuz á assembléa legislativa provincial o estado financeiro da provincia offerecendo-lhe os documentos fornecidos pela respectiva repartição, não fiz mais do que resumir o que delles se deduz; nem de outro modo poderia proceder, tendo apenas cerca de dous mezes e meio de administração.

Foi debaixo da lisongeira impressão de prosperidade, que fizera conceber o exercicio que se acabava de encerrar de 1856 a 1857, que lembrei algumas despesas que então me parecêrão nas forças da provincia, e forão promulgadas varias leis autorisando-as, e a do orçamento vigente, que aliás orçando a receita em 450:982\$000, autorisou a despesa de 534:868\$460, contando logo com um deficit de 89:392\$464, que mandou supprir pelo saldo dos annos anteriores.

Um estudo mais profundo me fez receiar que, senão no exercicio de 1857 a 1858, no actual de 1858 a 1859, a renda poderia decrescer, e dispuz-me logo a não usar de taes autorisações, antes a fazer todas as economias possiveis.

Ainda não me foi enviado pela thesouraria provincial o balanço definitivo do exercicio de 1857 a 1858 com o respectivo relatorio; mas do documento sob n.<sup>o</sup> 2 reconhecerá V. Ex.<sup>a</sup> que havendo o mesmo exercicio recebido o saldo de 128:037\$696, sendo 11:505\$782 em letras venciveis de 1857—1858 a 1864—1865; tendo tido uma receita de 464:532\$519, menor do que a do anterior; emprestado 20:000\$000 á Companhia União Mercantil; 42:000\$000 á fabrica de Francisco Antonio Fernandes Pinheiro; 8:000\$000 á Sociedade Dramatica Maccioense, e 2:700\$000 a empregados publicos, foi a sua despesa total de 482:828\$731, inclusive 90\$000\$000 de supprimento ao exercicio de 1858 a 1859, ao qual legou mais o saldo de 106:741\$484, sendo 9:713\$085 em dinheiro, e o restante em letras venciveis de 1858—1859 a 1869—1870. O exercicio corrente, apesar da diminuta renda arrecadada até 31 de janeiro, muito inferior ao orçamento, e de haver emprestado 40:952\$720 a empregados publicos para se inscreverem como contribuintes do monte-pio de economia dos servidores do estado, tem occorrido a todas as despesas, e ainda existião nessa data em cofre 276:658\$915, sendo 145:346\$507 em letras venciveis de 1858—1859 a 1869—1870. E note V. Ex.<sup>a</sup> que se considerou receita extraordinaria dos exercicios o que propriamente não é, por exemplo as letras que os devedores da fazenda provincial, Companhia União Mercantil, Francisco Antonio Fernandes Pinheiro, e Sociedade Dramatica Maccioense, entregárão como garantia de suas dividas, e outras quantias que tendo sahido em um exercicio forão restituídas dentro d'elle. Fallo com os algarismos que a thesouraria me forneceu.

Em execução da lei n.<sup>o</sup> 339 de 30 de abril de 1858, e por deliberação de 28 de maio seguinte, elevei os vencimentos dos empregados das repartições da fazenda provincial, da secretaria do governo, e da directoria geral da instrução, e os dos professores da instrução primaria e secundaria, inclusive os do lycêo, estabelecendo a possível igualdade, e considerando parte do augmento ordenado fixo, e parte gratificação de exercicio.



Estou persuadido que fiz justiça a todos ; e se principalmente a respeito dos professores contiua a desigualdade, é porque essa só poderá desaparecer depois de effectuada a reforma da instrucção publica.

As repartições publicas geraes e provinciaes fnccionão regularmente, e dellas poderá V. Ex.<sup>a</sup> obter as informações de que carecer sobre os diversos ramos do serviço publico.

Deixando esta importante provincia, de cujos habitantes tão penhorado me acho, da qual tão gratas recordações comigo levo, sinto não haver-lhe feito o bem que desejára ; mas assevero que quando errei, nasceu o erro da intelligencia, não da vontade, porque essa puz toda sempre em desempenhar consciosamente a minha missão. Avaliando a situação da provincia, nunca me identifiquei com os partidos, colloquei-me superior a elles, antevendo aliás que assim não faria sequito de entusiastas, antes sobre mim chamaria o desagrado dos mais exagerados ; e respeitando as opiniões de todos, e compenetrado de que—a justiça igual é a necessidade mais profunda da sociedade,—procurei pôr nos cargos publicos os cidadãos que me parecerão dispostos a auxiliar o governo, attendendo tão sómente aos seus talentos e virtudes. Se pouco consegui, V. Ex.<sup>a</sup>, que possui um dos mais necessarios dados para governar, o conhecimento perfeito dos homens da sua terra, fará o que eu não fiz ; e eu, que, além do interesse da causa publica, tenho o da amizade sincera que voto a V. Ex.<sup>a</sup>, applaudirei a sua sabia administração.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>.—Maceió, 19 de fevereiro de 1859.

Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Sr. Dr. Roberto Calheiros de Mello, 1.<sup>o</sup> vice-presidente da provincia.

*Angela Chomaz do Amaral.*

N. 1.

**Demonstração do estado dos cofres da Thesouraria de Fazenda desta Provincia em 11 de fevereiro de 1859. A saber :**

Exercicio de 1857-1858.		
Saldo de 1856-1857.....	59:407*505	
Receita de 1857-1858.....	<u>447:272*793</u>	506:680*298
Despeza idem .....		497:017*361
Saldo em 11 de Fevereiro de 1859.....		9:662*937
Em dinheiro.....		9:662*937
Dito de 1858-1859.		
Receita .....		280:035*108
Despeza.....		260:278*712
Saldo em 11 de Fevereiro de 1859.....		19:756*396
Em dinheiro.....		2:137*703
Em bilhetes d'Alfandega.....		8:447*120
Supprimento ao Correio Geral.....		266*605
Dito ao Porteiro da Thesouraria.....		60*000
Dito ao dito d'Alfandega.....		150*000
Dito ao Inspector das Terras.....		8:694*968
		<u>19:756*396</u>
Total dos saldos dos dous exercicios .....		29:419*333

Segunda Secção da Thesouraria de Fazenda das Alagoás, 12 de fevereiro de 1859.

O Chefe de Secção

JOSÉ FELIPPE DE SOUZA RODRIGUES.

Demonstração do estado dos cofres da Thesouraria Provincial em 31 de dezembro de 1857, e em 31 de janeiro de 1859.

	VOTADA	CREDITO SUPPLEMENTAR	CREDITO EXTRAORDINAR.	EFFECTUADA		
Exercício de 1857 a 1858.				116:5312914		
Saldo do exercício de 1856-1857. Em dinheiro.....				41:5052782	122:0372660	
Em letras vencíveis de 1857-1858 a 1864-1865.....					461:5322519	589:5702215
Recetta do exercício de 1857-1858.....						
Despeza do dito exercício.....	368:2862991	40:6382120	9:8452597	382:8282731		
Suppimento que passou para o exercício de 1858-1859.....				90:0002000		482:8282731
Saldo em 31 de dezembro do exercício de 1857-1858.....						106:7412484
Em dinheiro.....						9:7132085
Em letras vencíveis de 1858-1859 a 1869-1870.....						97:0282399
Exercício de 1858 a 1859.						106:7412484
Saldo do exercício de 1857-1858. Em dinheiro.....				9:7132085		
Em letras vencíveis de 1858-1859 a 1869-1870.....				97:0282399	106:7412484	
Renda escripturada até 31 de janeiro de 1859, exercício de 1858-1859.....				160:8252299		
Suppimento recebido do exercício de 1857-1858.....				90:0002000	259:8232299	
Recetta em deposito, em mãos arrecadadoras, e caixas especiaes.....					115:6332754	482:2062537
Despeza até 31 de janeiro de 1859, exercício de 1858-1859.....	534:8682464			17:5142902	205:5412622	
Saldo existente no fim de janeiro dito.....						276:6582915
Em dinheiro no Caixa geral.....						15:6782654
Em letras vencíveis de 1858-1859 a 1869-1870.....						145:3462507
No Caixa de depositos.....						69:3122923
Na Agencia de Pernambuco.....						44:2402696
Nos Caixas especiaes: do Hospital de Caridade.....						1:4622080
dos rendimentos do mercado.....						132603
de Policia.....						4962552
						115:6332754
						276:6582915

Segunda Secção da Contadoria da Thesouraria Provincial em Macéio, 15 de fevereiro de 1859.

Conforme.  
A. GALVÃO.

O 1º Escriptario,  
XILBERICO CACRO DA GAMA LEITE.